



**DECRETO Nº 763, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme segue:

**Representantes titulares do Poder Executivo, e respectivos suplentes:**

**I – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Paula Jordania Guisolfi – Titular;  
Cristiane Mathias Folha Andrade – Suplente.

**II – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

Luciana Azevedo – Titular;  
Rozilda da Celeste Fernandes da Costa – Suplente.

**III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Umberto Pelisser – Titular;  
Joaquim Borges de Souza – Suplente;  
Daisy Polato de Miranda – Titular;  
Eliane Maria Camara – Suplente.

**IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Benedito Antônio Furquim – Titular;  
Antônio Santiago – Suplente.

**V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Maira Schell – Titular;  
Diana Pereira de Souza – Suplente.

**VI – Secretaria Municipal da Cidade**

Darlan José Buffon – Titular;  
Tatiane Silva de Oliveira – Suplente.

**VII – Secretaria Municipal de Fazenda**

Carmem Terezinha Welter – Titular;  
Roseni de Fatima Calota – Suplente.





**Representantes titulares da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes:**

**I – Entidade que atua na área de Deficiência Intelectual**

Belizia Sapper de Souza - Titular;  
Giovana Cristina Koch Bottega – Suplente.

**II – Entidade que atua na área de Deficiência Visual**

Jane Érica Pimenta – Titular;  
Lilian Alves Pereira Silva Gomes Mileu – Suplente.

**III – Representante de entidade que atua na área do transtorno do Espectro do Autismo**

Maricelia de Oliveira Costa – Titular;  
Iasmin Liara da Silva – Suplente.

**IV – Representantes de entidade que atua na área de múltiplas deficiências**

Joeli Gomes da Silveira Machado – Titular;  
Antônia Tatiana Rodrigues – Suplente;  
Silvani Sampaio Machado – Titular;  
Mileny Maria Gomes da Silveira Machado.

**V - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**

Clodoaldo de Oliveira – Titular;  
Giovane Moises Marques dos Santos – Suplente.

**VI – Entidade que atua na área da Deficiência Física**

Heder da Costa - Titular;  
Elizangela de Souza de Oliveira – Suplente.

**VII – Entidade que atua na área da Deficiência Auditiva**

Rosemeire de Matos Marques – Titular;  
Jardel Freitas Rodrigues – Suplente.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

**I** - propor, avaliar e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

**II** - acompanhar a implementação da Política Municipal para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;





**III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

**IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, de modo a sugerir as modificações necessárias à consecução da política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;

**V** - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organizações da sociedade civil atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

**VI** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VIII** - propor e incentivar a realização de campanhas com vistas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e à prevenção das causas que levam à deficiência;

**IX** - deliberar sobre o plano de ação anual de inclusão da pessoa com deficiência;

**X** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência por meio de relatórios de gestão;

**XI** - indicar as medidas a serem adotadas, no território municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, assegurados pelas legislações vigentes;

**XII** - monitorar a implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, bem como da Lei nº 13.146, de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e das demais legislações aplicáveis; e

**XIII** - pronunciar, emitir parecer e prestar informação acerca de assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

**XIV** - expedir resoluções com a finalidade de disciplinar matérias de sua competência específica;

**XV** - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;





**XVI** - manter cadastro permanente e atualizado das instituições voltadas à defesa e proteção das pessoas com deficiência;

**XVII** - oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência por meio da implementação de fóruns, conferências, exposições entre outros;

**XVIII** - assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sorriso;

**XIX** - convocar e realizar, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a cada quatro anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de avaliar as ações implementadas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**XX** - elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivos suplentes depois de indicados pelos órgãos e organizações a que representam, serão nomeados por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**§ 1º** A escolha do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá mediante eleição dentre seus membros, por voto da maioria absoluta, para mandato de 02 anos.

**§ 2º** Fica assegurada a representação do Governo e da sociedade na Presidência e na Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a alternância dessas representações em cada mandato, observado o regimento interno do Conselho.

**Art. 5º** Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2022.

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Assinado Digitalmente*  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM  
30/09/2022  
Edição nº 4079 Pág. 3300  
*Rauber Alves*



<b>Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN</b>
Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 03/10/2022 às 14:09 de Brasília
<b>Signatário 2: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO</b>
Assinado com (Cer. Digital) por Estevam Hungaro Calvo Filho em 03/10/2022 às 14:08 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: cgGatu12wB



cgGatu12wB